

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N ° 1 6 8 5 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 29/08/1973

PROCESSO: CEE-Nº 1361/73

INTERESSADO: HO LI YUAN

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em ascola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO: Ho Li Yuan (RG nº 6927862), pelo Processo nº 1361/73, vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos de 2º grau realizados na China.

O requerente fez o seu Curso Primário com seis séries na Escola Primária Hsin Chu Municipal, de Taiwan, China. Na mesma cidade, na Escola Média Secundária Ginasial, concluiu o respectivo curso em três séries. No Colégio Vocacional Técnico Hsin Chu, de Taiwan, completou o Curso Colegial, em três séries.

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei Federal 4024/61. O processo se encontra instruído nos termos da Resolução CEE.

CONCLUSÃO: Em nosso voto, reconhecemos ao requerente a equivalência de seus estudos de 2º grau realizados no sistema chinês de ensino, aos do sistema brasileiro - devendo prestar exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 02 de julho de 1973.

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente